DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 30 de abril de 2025 | Ano IV | Edição nº 574

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI n.º 3.685, de 29 de abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL n.º 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 27.791,12 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), referente utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental	27.791,12
Categoria Econômica:	
517 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	27.791,12
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de:

A) R$ 1.946,16 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos): anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental	439,37
Categoria Econômica:	
520 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	439,37
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio a Manutenção – Pré-Escola	1.264,78
Categoria Econômica:	
528 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	1.264,78
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	
Funcional Programática: 12.366.0008.2080 – Atividade de Apoio a Manutenção – EJA	242,01
Categoria Econômica:	
522 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais	242,01
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	

B) R$ 25.844,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos): provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 29 de abril de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.686, de 29 de abril de 2025

"ALTERA A LC (LEI COMPLEMENTAR) n.º 3.657/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O art. 2.º, da Lei Complementar n.º 3.657/2025 passa a ter a seguinte redação.

*"**Art. 2.°** - As tabelas constantes dos ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.° 3.390, de 14 de junho de 2022, passam a vigorar conforme os ANEXOS I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar."*

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 29 de abril de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

ANEXO I
ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.390, DE 14 DE JUNHO DE 2022

CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR HORA
200	PISO NACIONAL	R$ 4.867,77	R$ 24,34
155	PAC - 31H	R$ 3.772,70	R$ 24,34
125	PEB I - 25H	R$ 3.042,50	R$ 24,34
155	PEB I - 31H	R$ 3.772,70	R$ 24,34
125	PEB II - 25H	R$ 3.418,22	R$ 27,35
155	PEB II - 31H	R$ 4.238,65	R$ 27,35
200	PEB II - 40H	R$ 5.469,18	R$ 27,35

Ibaté – SP, 29 de abril de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

ANEXO II
ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.390, DE 14 DE JUNHO DE 2022

QUANT.	EMPREGO/CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
30	PROFESSOR DE APOIO DE CRECHE	PAC - 31H	R$ 3.772,70
345	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB I - 25H	R$ 3.042,50
		PEB I - 31H	R$ 3.772,70
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	PEB II - 31H	R$ 4.238,65
23	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	PEB II - 25H	R$ 3.418,22
		PEB II - 31H	R$ 4.238,65
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA	PEB II - 40H	R$ 5.469,18
1	PROFESSOR DE INICIAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	PEB I - 25H	R$ 3.042,50
3	PROFESSOR DE INICIAÇÃO MUSICAL	PEB I - 25H	R$ 3.042,50
28	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PEB II - 31H	R$ 4.238,65
7		PEB II - 40H	R$ 5.469,18

Ibaté – SP, 29 de abril de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.371, de 29 de abril de 2025

"Dispõe sobre o estabelecimento de preços públicos e dá outras providências"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam fixados os seguintes preços públicos em função da utilização dos bens públicos imóveis abaixo descritos:

CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DA PIRÂMIDE	VALOR
01 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, sem cobrança de ingresso por dia	R$ 1.500,00
02 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, com cobrança de ingresso por dia	R$ 7.500,00

UTILIZAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO	VALOR
01 – Utilização do Centro Comunitário do Município de Ibaté/SP, sem cobrança de ingresso por dia	R$ 800,00
02 – Utilização do Centro Comunitário do Município de Ibaté/SP, com cobrança de ingresso por dia	R$ 1.500,00

UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	VALOR
01 – Utilização do Centro de Convivência do Idoso do Município de Ibaté/SP, sem cobrança de ingresso por dia	R$ 1.200,00
02 – Utilização do Centro Convivência do Idoso do Município de Ibaté/SP, com cobrança de ingresso por dia	R$ 2.000,00

UTILIZAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, COM EXCEÇÃO DE USO PARA O RODEIO DE IBATÉ/SP	VALOR (por m2)
01 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, sem cobrança de ingresso	R$ 1,00

02 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, com cobrança de ingresso	R$ 2,00
03 – Parques, Praças, sem construção por m2, por período de 24 horas	R$ 4,00

Art. 2.º - Quando se tratar de utilização de área para circos e parques de diversão, os preços públicos supra serão reduzidos à metade.

Art. 3.º - Quando se tratar de utilização de terreno público para o Rodeio de Ibaté/SP, será designado valor específico para tal evento por parte do Município de Ibaté/SP.

Art. 4.º - Estão dispensadas de recolhimento dos preços públicos acima as instituições e associações beneficentes.

Parágrafo Único - As instituições e associações beneficentes de cunho religioso apenas estarão dispensadas de recolhimento dos preços públicos caso utilizem das áreas públicas para a organização e a realização de eventos beneficentes.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o que dispuser diversamente do contido no Decreto Municipal n.º 3.316/2024.

Ibaté/SP, 29 de abril de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.372, de 29 de abril de 2025

"Dispõe sobre aprovar o RI (Regimento Interno) do GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada do Município de Ibaté/SP) e dá outras providências"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETENCIAS

Art. 1.º - O GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada do Município de Ibaté/SP) é órgão vinculado ao Poder Executivo do Município de Ibaté/SP, criado por Lei, sendo um espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, visando colaborar com o Município de Ibaté/SP no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no Município de Ibaté/SP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - O GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada do Município de Ibaté/SP) será norteado pelos princípios da ação integrada, da interação entre os vários ramos do conhecimento e da diligência dos múltiplos atores representantes da área de segurança e poder público visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3.º - Compete ao GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada do Município de Ibaté/SP):

a) Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;

b) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;

c) Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;

d) Criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;

e) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

f) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

g) Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo as avaliações quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

h) Contribuir para as integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

i) Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;

j) Planejar ações integradas nas áreas definidas no Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

k) Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

l) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros

atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

m) Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, lojas maçônicas, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

n) Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

o) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe; e

p) Primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O GGI-M será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

I - Prefeito Municipal de Ibaté/SP;

II - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

V - Secretário (a) Municipal de Educação;

VI - Secretário (a) Municipal de Saúde;

VII - Secretário (a) Municipal de Governo;

VIII- Secretário (a) Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;

IX - Comandante da Guarda Civil Municipal;

X - Coordenador da Defesa Civil;

XI – Diretor (a) de Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

XII - Representante da Polícia Militar local;

XIII - Representante da Polícia Civil local; e

XIV – Representante do Conselho Tutelar.

§ 1.º - Na condição de convidados, poderão integrar o GGI-M representantes indicados do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 2.º - Para os representantes dos órgãos previstos nos incisos III a XIV e do § 1.° deste art., deverão ser indicados os respectivos suplentes.

§ 3.º - É obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica de Prevenção.

§ 4.º - É facultado ao GGI-M a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§ 5.º - O GGI-M poderá ser composto por membros convidados conforme as necessidade e pertinência temáticas, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5.º - Integram o GGI-M: o Colegiado Pleno e a Secretaria Executiva.

Art. 6.º - O GGI-M será estruturado, por:

I - Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno, que será composto pelos órgãos elencados no art. 4.º, *Caput*;

II- Sala da Secretaria Executiva, a qual será responsável pelas gestão e execução das deliberações do GGI-M;

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

Art. 7.º - Além das estruturas indicadas no artigo anterior, o GGI-M terá Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas, caso necessário, além de outras estruturas necessárias a Segurança Pública do Município.

§ 1.º - As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município. Após o debate na Câmara Técnica, determinado assunto poderá ser levado ao Pleno para deliberação sempre que necessário.

§ 2.º - As Câmaras Temáticas configuram-se em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema, sendo o espaço para a escuta popular no Gabinete, devendo ser criadas sempre que necessário e a partir da deliberação do Pleno do GGI-M.

§ 3.º - As Câmaras Temáticas devem ser criadas sempre que haja necessidade de discussão acerca de um assunto que embora não seja propriamente da seara da segurança pública, reflita de alguma forma sobre esta.

§ 4.º - Tanto as Câmaras Técnicas quanto as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º - São atribuições do(a) Prefeito(a) Municipal, Presidente do GGI-M:

I – Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGI-M;

II – Agendar as reuniões do Gabinete;

III – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no Município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

IV- Criar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e a GGI- M.

V – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa de vitimização etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;

VI – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VII – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 9.º - São atribuições do(a) Secretario(a)-Executivo(a) do GGI-M:

I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

III – Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;

IV – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

V– Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

VI – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;

VII – Disponibilizar o livro ata para registro;

VIII – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;

IX – Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M; e

X – Elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DAS ESPECIES

Art. 10 - As reuniões do GGI-M serão:

I – Ordinárias; e

II – Extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 11 - As decisões do GGI-M serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPÍTULO II
DAS REUNIOES ORDINÁRIAS

Art. 12 - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente e convocadas pelo(a) Secretario(a)-Executivo(a), com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 13 - As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I – Abertura;

II – Apreciação e aprovação da ata anterior;

III – Leitura da pauta;

IV – Pedido de inclusão de assuntos;

V – Deliberação dos assuntos em pauta;

VI – Assuntos Gerais;

VII – Encaminhamentos; e

VIII – Encerramento.

Parágrafo Único - A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II, do *Caput*.

CAPÍTULO III
DAS REUNIOES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do(a) Secretário(a) Executivo(a), mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo Único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 15 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 16 - Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no art. 13, deste Regimento Interno, no que couber.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 17 - Este Regimento Interno poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do GGI-M, sempre por maioria dos membros.

Art. 18 - A sociedade civil não participara das reuniões do GGI-M, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros que é pertinente, mas poderá pautá-lo a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 29 de abril de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.373, de 29 de abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL n.º 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 27.791,12 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), referente utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental	27.791,12
Categoria Econômica:	
517 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	27.791,12
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, deste Decreto, será coberto com recursos provenientes de:

A) R$ 1.946,16 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos): anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme

demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental	439,37
Categoria Econômica:	
520 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	439,37
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio a Manutenção – Pré-Escola	1.264,78
Categoria Econômica:	
528 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	1.264,78
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	
Funcional Programática: 12.366.0008.2080 – Atividade de Apoio a Manutenção – EJA	242,01
Categoria Econômica:	
522 - 3.1.91.13 – Obrigações Patronais	242,01
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual	

B) R$ 25.844,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos): provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ibaté/SP, 29 de abril de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté/SP

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 4/2025

Processo Administrativo: 1339/2025

OBJETO: BOTIJÕES DE GÁS P13 E P45

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	12858	RUSCITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA CNPJ: 62.591.474/0001-02 R FLORIANO PEIXOTO, 670 ******** - CENTRO, IBATE - SP, CEP: 14815-000 Telefone: (16) 3343-1785	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147	Código	Descrição do Produto/Serviço				
1	024.001.001	GÁS P13 Marca: Liquigás	BOT	162	100,00	16.200,00
Não						
2	024.001.002	GÁS P45 Marca: Liquigás	CIL	558	324,37	180.998,46
Não						
4	024.001.001	GÁS P13 Marca: Liquigás	BOT	53	100,00	5.300,00
Sim						
		Total do Proponente				202.498,46
Item	28954	ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORREA CNPJ: 04.341.944/0001-83 R ANTONIO ROGANO, 211 ******** - VILA JACOBUCCI, SAO CARLOS - SP, CEP: 13567-231 Telefone: (16) 3307-1600/	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147	Código	Descrição do Produto/Serviço				
3	024.001.002	GÁS P45 Marca: CONSIGAZ	CIL	185	330,00	61.050,00
Sim						
		Total do Proponente				61.050,00

Ibaté SP, 29/04/2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

GCM´s Habilitados Para Manuseio De Arma SPARK Z 2.0 (Arma Incapacidade Neuromuscular)

Os GCM's abaixo relacionados participaram do treinamento, pela empresa PADMOR SOLUÇÕES LTDA, instrutores Valter Padulla (Instrutor Condor Master) e Roberta Moretti da Silveira Padulla (Instrutora credenciada), sem custo ao Município, no dia 24/04/2025, com a finalidade de instrução e habilitação no uso da Spark Z2.0 (Arma de Incapacidade Neuromuscular) estando aptos a utiliza-la, conforme segue:

Nome	Matricula
Afonso Batista Neto	14192-1
Alain Antônio Lourenço	14458-1
Allan Luis Migliati	14174-1
Anderson Sakadauskas	13909-1
Antônio Carlos Almeida de Oliveira	10487-1
Daniel Nave Buckwieser	13458-1
Dário Silva Vieira	14191-1
Douglas Rafael Higino	14173-1
Felipe Pratavieira Garcia de Oliveira	13012-1
Gabriel da Silva Villela	13478-1
Iury Antônio Oliveira Sá	14167-1
Ivo Vitturi	13198-1
Jeslei Rigolão	13908-1
Joice Fabiana de Souza	13525-1
Juliano Cesar Mendonça	14175-1
Otto Eduardo Maschio	13194-1
Paulino Marques Neto	11647-1
Reinaldo Lopes Lopes Marchioni	10195-1
Rosangela Aparecida M. Cabral	2965-2
Roseni Ribeiro dos Santos	13524-1
Valmir Ulprist	11997-1
Vilson Carlos Ferreira de Almeida	13455-1
Vítor José Reis	13493-1
Viviane Santos Souza	13013-1
Wellington Felipe Silva Santos	14169-1
Zigomar de Souza	13457-1

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06
DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, em conjunto com a Diretora Financeira, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, inciso V da Lei Municipal 3014/2016, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 21, de 13 de fevereiro de 2023;

Resolve:

Artigo 1°- Aposentar por Tempo de Contribuição, a partir de 30 de Abril de 2025, a Senhora **ANDRÉIA ONDINA CAMPOS CUNHA** RG: 25.522.498-9 e CPF: 156.212.258-48, no cargo de Professora, nomeada pela Portaria 113/1944, de um de Julho de 1994, nesta data passando para o Regime Jurídico Único de Estatutário.

Artigo 2º - A base de cálculo para Aposentadoria, foi elaborada com fundamento no Art. 60 §5º da Lei Municipal nº 3014/2016.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ibaté, 30 de abril de 2.025

ANA LÚCIA DOS SANTOS
Diretora Presidente

.....

PORTARIA Nº07
DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, em conjunto com a Diretora Financeira, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, inciso V da Lei Municipal 3014/2016, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 07/2025 de 30 de Janeiro de 2025;

Resolve:

Artigo 1°- Aposentar por IDADE, a partir de 30 de Abril de 2025, a Senhora **Zilda Vitturi dos Santos**, RG:19.362.435 e CPF. 086.540.818-13, no cargo de Berçarista, nomeada pela Portaria 093/2003, de dois de Junho de 2003, nesta data passando para o Regime Jurídico Único de Estatutário.

Artigo 2º - A base de cálculo para Aposentadoria, foi elaborada com fundamento no Art. 17 da Lei Municipal nº 3014/2016.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ibaté, 30 de abril de 2.025

Ana Lucia dos Santos
Diretora Presidente

.....

PORTARIA Nº 05
DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, em conjunto com a Diretora Financeira, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, inciso V da Lei Municipal 3014/2016, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 21, de 13 de fevereiro de 2023;

Resolve:

Artigo 1°- Aposentar por Tempo de Contribuição, a partir de 30 de Abril de 2025, a Senhora **ELAINE CRISTINA SARTORELLI BREANZA,** RG: 19.879.370-4 e CPF: 138.648.858-50, no cargo de Enfermeira, nomeada pela Portaria 073/2004, de dez de maio de 2004, para o Regime Jurídico Único de Estatutário.

Artigo 2º - A base de cálculo para Aposentadoria, foi elaborada com fundamento no Art. 60 §5º da Lei Municipal nº 3014/2016.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Ibaté, 30 de abril de 2.025
ANA LÚCIA DOS SANTOS
Diretora Presidente

.....